



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 29

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 1990

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 19/90/A,
de 21 de Junho:**

Prorroga pelo período de um ano as medidas preventivas estabelecidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 35/88/A, de 13 de Agosto, para a área de protecção às instalações do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores (SRPCA) em Angra do Heroísmo..... 394

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 105/90:

Fixa a quota global de descongelamento na Administração Regional Autónoma dos Açores para o ano de 1990 394

Resolução n.º 106/90:

O Governo resolve contrair empréstimo junto ao Banco Europeu de Investimento (BEI) 395

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo n.º 121/90:

Cria a Comissão Coordenadora do Plano de Saúde (CCPS)..... 398

Despacho Normativo n.º 122/90

Nomeia os membros da comissão Coordenadora do Plano da Saúde (CCPS) 400

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 34/90:

Altera o artigo 9.º da Portaria n.º 17/86, de 25 de Março, que aprova as normas reguladoras de preços e margens de comercialização dos bens e serviços no mercado da Região 400

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE

Portaria n.º 35/90:

Regulamenta os prémios a atribuir a empresários turísticos regionais que se destaquem pela qualidade e inovação dos serviços prestados e aos melhores cartazes turísticos, produzidos sob o tema "Açores - Ano Europeu do Turismo" 400

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS**

Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 14/90/A, da Região Autónoma dos Açores, que altera a ordem orgânica da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humana-

nos, publicado no *Diário da República*, I série, n.º 78, de 3 de Abril de 1990..... 402

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/90/A, da Região Autónoma dos Açores, que aprova a orgânica da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, publicado no *Diário da República*, I série, n.º 99, de 30 de Abril de 1990 402

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 19/90/A

de 21 de Julho

Considerando que está em curso a elaboração de uma proposta de expropriação amigável dos terrenos anexos às instalações da sede do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores, bem como a sua ampliação e beneficiação dos respectivos acessos;

Considerando que está em estudo a aprovação de uma zona de protecção das instalações da sede do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores e respectivo heliporto;

Considerando que as medidas preventivas estabelecidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 35/88/A, de 13 de Agosto cessam a partir de 14 de Agosto do corrente ano;

Considerando, por último, que o artigo 5.º do mesmo diploma prevê a prorrogação das referidas medidas preventivas pelo período de um ano, em conformidade com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro;

O Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São prorrogadas pelo período de um ano as medidas preventivas estabelecidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 35/88/A, de 13 de Agosto.

Art.º 2.º O presente diploma produz efeitos a partir de 14 de Agosto de 1990.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 9 de Maio de 1990.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 28 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 105/90

de 17 de Junho

Considerando que a política subjacente ao congelamento das admissões de pessoal tem assegurado o controlo do crescimento anual dos efectivos efectivos da Administração Regional Autónoma;

Considerando que mais de 50% das quotas de descongelamentos atribuídas durante o ano de 1989 não foram utilizadas pelos diversos serviços da Administração Regional Autónoma dos Açores, o que confere especial acuidade ao processo a desenvolver no corrente ano;

Considerando que a quota global de descongelamentos prevista para 1990 continua a ter como principal objectivo, de acordo com a orientação estabelecida pelo Governo da Região Autónoma dos Açores, a contenção de efectivos e a transformação, mediante concurso, das diversas formas de vinculação precária em vinculação definitiva dos contratados que satisfaçam necessidades permanentes dos serviços, garantindo-se deste modo, o cumprimento da política definida.

Assim, nos termos dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio, o Governo resolve:

1 - É fixada, de acordo com o mapa anexo à presente Resolução, a quota global de descongelamento na Administração Regional Autónoma dos Açores, para o ano de 1990.

2 - A utilização pelos serviços das respectivas quotas está condicionada à prévia existência de cobertura orçamental em matéria de pessoal e do esgotamento dos mecanismos de mobilidade previstos na lei, designadamente, a transferência e a permuta.

3 - A presente Resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 20 de Junho de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

ANEXO

Departamentos Regionais e serviços dependentes	Presidência	SRAI	SRFP	SRJRH	SREC	SRSSS	SRE	SRAP	SRTA	SRHOP	Total
Grupos de pessoal											
Pessoal técnico superior ou equiparado	5	10	19	14	18	48	16	52	14	28	224
Pessoal médio	-	-	-	-	-	77	-	14	-	-	91
Pessoal técnico ou equiparado	5	-	4	2	8	23	6	19	5	15	87
Pessoal de enfermagem	-	-	-	-	-	67	-	-	-	-	67
Pessoal de informática	-	3	3	7	8	36	7	6	4	10	84
Pessoal técnico diagnóstico e terapêutica	-	-	-	-	-	45	-	-	-	-	45
Pessoal técnico profissional	8	1	21	2	14	6	9	45	10	47	163
Pessoal técnico de inspecção	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1
Pessoal técnico de emprego e formação profissional	-	-	-	7	-	-	-	-	-	-	7
Pessoal de educ. de infância, educador social e ajd. de creche e jardim de Inf.	-	-	-	-	-	10	-	-	-	-	10
Pessoal administrativo	7	5	17	11	16	34	20	18	-	25	153
Pessoal auxiliar técnico	-	-	-	-	1	-	-	5	-	-	6
Pessoal exploração terrestre e marítima	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	2
Pessoal operário	3	-	1	3	18	22	1	17	7	103	175
Pessoal agrícola	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-	10
Pessoal de apoio geral	-	-	-	-	-	104	-	-	-	-	104
Pessoal técnico fotografia e pessoal operário auxiliar construção e restauro	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	3
Pessoal auxiliar	-	2	5	10	30	37	10	52	8	380	534
Pessoal de matadouros	-	-	-	-	-	-	-	20	-	-	20
Total	28	21	70	57	118	509	69	258	48	608	1 786

Resolução n.º 106/90,

de 17 de Julho

Considerando que o Banco Europeu de Investimentos, no âmbito da sua missão, disponibilizou para

a Região Autónoma dos Açores um volume de financiamentos destinados à execução de projectos constantes do Plano a Médio Prazo 1989/92;

Considerando, também, que o produto do empréstimo se destina, na maior parte a executar projectos co-financiados pela Comunidade Económica Europeia,

designadamente projectos inscritos no programa nacional de interesse comunitário e no programa específico de desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores.

Assim, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/89/A, de 30 de Dezembro, e obtida a autorização a que se refere o artigo 101.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Contrair um empréstimo, até ao montante de sete milhões de contos, junto do Banco Europeu de Investimentos, destinado a financiar projectos constantes do Plano a Médio Prazo - 1989/92, conforme

descrição técnica em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

2 - Aprovar a respectiva minuta de contrato de financiamento.

3 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e Planeamento para outorgar no mesmo contrato, em representação da Região.

4 - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 4 de Julho de 1990. - O Presidente do Governo, em Exercício, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

Anexo

Descrição técnica

A. Infra-estruturas de transportes

Nº Ident.	Execução/ localização	Tipo de obra	Características	Data de entrada em serviço
R - 1 *	Variante da Ribeira Grande (1.ª fase)	Estrada nova	E: Extensão: 3, 125 Km P: Plataforma: 9m (FR: faixa de rodagem: 7 m)	09. 1992
R - 2 *	ER 1.ª Vila Franca do Campo - Furnas	Obras	E: 11, 709 Km P: 7 m FR: 6 m	12. 1991
R - 3 *	1.ª Variante de Ponta Delgada	Obras e nova estrada	E: 3, 100 Km P: 12/ 13 m FR: 9 m	12. 1990
R - 4	Desvio ER 1 - 1.ª Travessia de Angra	Estrada nova	E: 4, 725 Km P: 12 m FR: 7 m	12. 1991
R - 5	ER 1 - 1.ª São Sebastião - Cabo da Praia	Obras	E: 7, 820 Km P: 8 m FR: 6 m	12. 1991
R - 6	ER 2 - 2.ª Faial (1.ª e 2.ª fases)	Obras	E: 1, 150 Km P: 10 m FR: 7 m	12. 1990
P - 1	Porto de São Marcos	Prolongamento	Dique: 75 m Rampa de varadouro: largura 10 m declive: 11% Terraplanos: 4500 m ² Cais acostável: 45 m	10. 1990
P - 2 *	Porto de Velas (São Jorge)	Prolongamento	Cais acostável: 80 a - 8, 00 m Quebra-mar: 80 m Zona de terraplanos: 1 500 m ² Equipamento diverso	12. 1992

Nº Ident.	Execução/ localização	Tipo de obra	Características	Data de entrada em serviço
P - 3	Portos da ilha do Pico - Madalena	Prolongamento	Dique: 60 m Cais: 60 + 110 + 100 m Rampa de varadouro Redes diversas	12. 1992
	São Roque	Prolongamento	Cais: 180 m (130 a - 8 m e 50 a - 5 m) Equipamento diverso	12. 1992
	Santa Cruz das Ribeiras	Obras	Rampa de varadouro Terraplanos	
P - 4/ * R - 8	Porto das Flores	Prolongamento	Dique: 450 m Cais: 120 m a - 7 m 70 m a - 5 m 50 m a - 3 m Terraplanos: 15 100 m ² Equipamento diverso Estrada de acesso: 740 m (plat. 8 m)	12. 1992
P - 5 *	Porto do Corvo	Prolongamento	Cais: 30 m a - 3, 5 m Terraplanos: 260 m	12. 1991
P - 6 *	Porto de Ponta Delgada	Prolongamento	Cais: 220 m a - 10 m 52, 5 m a - 10 m (navios rolantes) Terraplanos: 12 000 m ² Equipamento diverso	
A. 1/ R - 7	Aeroporto das Flores	Prolongamento	Prolongamento da pista de aterragem: 300 m x 30 m Instalação de um "Vordome" Iluminação da pista Estrada de acesso: 940 m	12. 1991

(*) Projectos inscritos no PEDRAA

B. PINC (Programa Nacional de Interesse Comunitário)

Ident.	Subprograma	Tipo de obras	Localização/ descrição	Data de conclusão
Sp - 1,3	Estradas e áreas estacionamento (miradouros)	Obras	Ilha de Santa Maria: 4 lanços (26 Km) Ilha de São Miguel: 5 lanços (70 Km) 1 miradouro Ilha Terceira: 5 lanços (70,5 Km) Ilha Graciosa: 4 lanços (38 Km) 1 miradouro Ilha de São Jorge: 4 lanços (61 Km) 6 miradouros Ilha do Pico: 11 lanços (55, 5 Km) 4 miradouros	12. 1991

Ident.	Subprograma	Tipo de obras	Localização: descrição	Data de conclusão
			reconstrução de muros sinalização Ilha do Faial: 6 lanços (22 Km) 3 miradouros sinalização Ilha das Flores: 3 lanços (5 Km) sinalização Ilha do Corvo: 1 lanço (6 Km)	
2.3	Termas	Reabilitação	Termas das Furnas (São Miguel) Termas do Varadouro (Faial) Termas do Carapacho (Graciosa)	12. 1991
2.4	Património natural	Recuperação	Parque natural do Pinhal da Paz (São Miguel) Caldeira Velha (São Miguel) Banhos de Silveira (Terceira) Piscinas naturais	12. 1991
2.5	Património histórico		Restauração São Miguel: 2 igrejas, 1 colégio Terceira: 2 igrejas, 1 convento, 2 fortalezas e fachadas diversas Pico: 1 convento Faial: 3 igrejas São Jorge: 1 igreja	12. 1991
2.7	Terrenos de golfe	Ampliação e novo terreno	Ampliação do terreno das Furnas (de 9 para 18 buracos) Novo terreno (18 buracos) no Faial	12. 1991
2.10	Centros turístico - culturais	Restauração e novas realizações	Vários projectos de restauração e criação de centros culturais, históricos e turísticos em todas as ilhas do arquipélago	12. 1991
2.11	Rota dos baleeiros	Restauração	Desenvolvimento de um programa de "Wale-Watching", que inclui: - restauração de fábrica de construção de barcos baleeiros - restauração de uma baleeira - construção de uma réplica de baleeira	12. 1991
2.14	Sinalização turística	Nova	Compra e colocação de 3.761 placas de sinalização (567 das quais estritamente turísticas) nos circuitos da região	12. 1991

**SECRETARIA REGIONAL
DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL**

Despacho Normativo n.º 121/90

de 17 de Julho

Por meu despacho n.º 114/89, de 10 de Abril de 1989, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 16,

de 20 de Abril de 1989, preparação e desenvolvimento do Plano da Saúde, que no decurso dos meses do ano transacto e, dentro do prazo estabelecido, cumpriu adequadamente os objectivos que lhe foram afixados no respectivo mandato, nomeadamente:

Diagnóstico dos principais problemas de saúde da população açoreana;

Definição dos problema de solução prioritária;
Elaboração dos respectivos programas de actuação;

Em suma elaborou o Plano, da Saúde da Região Autónoma dos Açores, para os próximos anos.

Nesta fase de desenvolvimento do Plano dado que é preciso dar execução coerente, coesa e articulada a cada um dos programas, há necessidade de proceder a adaptações, criando a estrutura que a enquadre e estabelecer um conjunto mínimo de normas relativas ao estatuto do gestor de programa, bem como de definir a responsabilidade administrativa pelos encargos financeiros e outros que a execução do Plano vai implicar.

Assim, determino:

1 - É criada a Comissão Coordenadora do Plano da Saúde (CCPA) cujo regulamento, anexo a este Despacho Normativo dele faz parte integrante.

2 - É extinta a Comissão para a Preparação e Desenvolvimento do Plano da Saúde.

6 de Junho de 1990. - O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.

ANEXO

Regulamento da comissão coordenadora do Plano da Saúde

1. Objectivo

Definir a composição, estrutura, atribuições e funcionamento da Comissão Coordenadora do Plano da Saúde (CCPS).

2. Âmbito

Aplica-se à comissão e a todos os serviços da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social com os quais se articula.

3. Estrutura e articulação

3.1. A CCPS é composta pelos gestores de programas abaixo referidos, e por um número máximo de quatro elementos, a designar por despacho do Secretário Regional da Saúde e Segurança Social.

Dr. Nélcio Martins Lourenço (toxicod dependências)

Dr. Virgílio Alberto Bastos Schneider Guimarães/

Dr. Jorge Correia dos Santos (doenças cardio e cerebro-vasculares e hipertensão arterial).

Dr. Rui Carlos Correia Dias César (diabetes)

Dr. Guilherme António Almas Correia Figueiredo (doenças reumatismais e osteo-articulares).

Dr.ª Maria de Fátima Machado Soares Porto (doenças e nutrição)

Dr. Jorge Homem de Gouveia (saúde materno-infantil e planeamento familiar)

Dr. José Manuel Dias Pereira (doenças respiratórias)

3.2. A CCPS articula-se com:

3.3.1. Os serviços centrais da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, através das respectivas chefias.

3.3.2. Directamente com os coordenadores locais dos programas, sem prejuízo do atempado conhecimento à administração do respectivo centro de saúde ou hospital.

3.3.3. Outras entidades sob tutela da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social ou ligadas a estes sectores.

3.3.4. Outros sectores, através das respectivas chefias.

4. Atribuições

4.1. Da comissão:

4.1.1. Coordenar e acompanhar as actividades desenvolvidas no âmbito de cada programa e do Plano.

4.1.2. Avaliar semestralmente a execução do Plano.

4.1.3. Elaborar os relatórios respectivos e proceder à sua divulgação.

4.1.4. Orientar e acompanhar a elaboração e execução dos planos de acção locais, assegurando contactos regulares com as administrações de cada serviço (centro de saúde e hospitais).

4.1.5. Emitir recomendações e protocolos técnicos de actuação, sob proposta do respectivo gestor do programa, directivas ou instruções de actuação.

4.1.6. Propôr à direcção regional de Saúde a emissão de directivas ou instruções de actuação para os serviços.

4.1.7. Propôr e organizar acções de formação gerais e específicas.

4.2. Do gestor:

4.2.1. Orientar e coordenar as actividades de implementação do respectivo programa, sobre o qual exerce a sua autoridade.

4.2.2. Resolver eventuais conflitos, submetendo-os a apreciação da comissão, se for caso disso.

4.2.3. Promover o trabalho de equipe aos diversos níveis de actividade.

4.2.4. Desenvolver os contactos necessários com os interlocutores ao nível dos serviços locais.

4.2.5. Deslocar-se aos serviços intervenientes no programa.

4.2.6. Elaborar relatórios de avaliação (e outros) e submetê-los a apreciação da comissão.

4.2.7. Propôr recomendações ou protocolos técnicos referentes à execução do respectivo programa.

5. Funcionamento

5.1. A comissão funciona em local previamente designado pelo presidente.

5.2. A comissão reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e sempre que o seu presidente a convocar por sua iniciativa ou a pedido de qualquer gestor de programa.

5.3. A comissão reunirá plenariamente com a presença de pelo menos 2/3 dos seus membros ou em secções especializadas, conforme os programas em análise.

5.4. De todas as reuniões será elaborada a respectiva acta que ficará arquivada, no centro de saúde de Ponta Delgada.

5.5. Toda a correspondência será remetida para o centro de saúde de Ponta Delgada - Rua Marquês da Praia e Monforte, 31 - telex n.º 82555 e fax n.º 23165.

5.6. Os elementos da comissão tem direito a uma remuneração mensal correspondente a 30% da remuneração da respectiva categoria profissional da carreira.

5.7. Os elementos da comissão quando se deslocarem para fora da ilha, tem direito aos complementares previstos no ponto 8 da Portaria n.º 50/86 de 9 de Junho.

5.8. Os encargos com as remunerações e as deslocações dos membros da comissão serão satisfeitos pelos orçamentos dos serviços a que cada um pertença.

5.9. Os serviços, onde se realizarem as reuniões da comissão facultarão o necessário apoio administrativo.

5.10. A administração dos programas a nível local envolve.

5.10.1. Um conjunto de tarefas que terão de ser consideradas actividades correntes dos respectivos serviços.

5.10.2. A afectação de recursos necessários, como sejam o pessoal, tempo de horário, financiamento e tecnologia própria, a facultar pelos serviços.

6. Consideração finais

6.1. Considerando que na Região Autónoma dos Açores, a metodologia do planeamento não é prática generalizada, a comissão, no exercício das suas competências, deve:

6.1.1. Motivar as unidades de saúde para o processo de planeamento, a nível local.

6.1.2. Apoiar cada unidade de saúde na elaboração dos respectivos planos de acção.

6.2. Cada programa deve ser considerado:

6.2.1. Como unidades básicas de trabalho.

6.2.2. Com tempo de existência limitada.

6.2.3. Como instrumento que postula grandes fluxos de informação e trabalho entre todas as unidades de saúde.

6.2.4. Como forma de descentralização e responsabilização dos serviços e agentes envolvidos, bom como de adaptação à mudança nas técnicas de gestão, de maneira a conseguir nítidas melhorias no funcionamento dos serviços e a prestação de cuidados de saúde de âmbito universal e compreensivos.

6.3. Qualquer dúvida ou situação não prevista neste regulamento neste regulamento será resolvida por despacho do director regional de Saúde.

Despacho Normativo n.º 122/90

de 17 de Julho

De acordo com o ponto 3.1. do regulamento da comissão coordenadora do Plano da Saúde determino o seguinte:

1 - São nomeados para fazerem parte da comissão coordenadora do Plano da Saúde o Dr. João Manuel da Silva Gouveia, a Dr.ª Maria Margarida da Silva Ferreira, na qualidade de representante da direcção regional de Saúde, a Dr.ª Rosa do Céu Pinto e a enfermeira Guilhermina Maria Barbosa.

2 - A CCPS é presidida pelo Dr. João Manuel da Silva Gouveia.

3 - O presidente da CCPS será nas suas ausências e impedimentos, substituído pelo representante da direcção regional de Saúde.

6 de Junho de 1990. - O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 34/90

de 17 de Julho

Tendo em conta que a progressiva abertura da economia da Região ao mercado externo já não justifica a homologação sistemática dos preços dos bens importantes, o que torna por isso necessário adaptar o normativo em vigor às novas regras de funcionamento do mercado.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo do disposto da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

1 - O artigo 9.º da Portaria n.º 17/86, de 25 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

"9.º Ficam sujeitos ao regime de preços homologados apenas os bens que a legislação específica o determine."

2 - Esta Portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 2 de Julho de 1990.

O Secretário Regional da Economia, *Mário José Amaral Fortuna*.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE

Portaria n.º 35/90

de 17 de Julho

No âmbito das celebrações do Ano Europeu do Turismo, o Governo da Região Autónoma dos Açores resolveu promover uma série de acções e actividades, cujas características se enquadram nos objectivos definidos para aquelas celebrações, a saber:

- a) Promoção de um melhor e maior conhecimento dos Estados membros da Comunidade, nomeadamente dos jovens;
- b) Promoção de uma melhor distribuição do turismo, no espaço e no tempo;
- c) Promoção do turismo intracomunitário e do turismo internacional na Europa;
- d) Preparação da criação de um grande espaço sem fronteiras, através da força integradora que o turismo representa.

Do conjunto de acções programadas, importa regulamentar a criação de prémios a atribuir:

- a empresários turísticos regionais, que se destaquem pela qualidade e inovação dos serviços prestados (prémio A);
- aos melhores cartazes turísticos, produzidos sob o tema "Açores - Ano Europeu do Turismo" (prémio B).

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional do Turismo e do Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A atribuição dos prémios mencionados no preâmbulo rege-se pelo disposto nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Universo

1. Podem concorrer à atribuição dos prémios os maiores de dezoito anos que se integrem numa das categorias seguintes:

- a) Prémio A: as pessoas, singulares ou colectivas, que exerçam actividade turística na Região Autónoma dos Açores;
- d) Prémio B: os profissionais de *design*.

2. No universo dos concorrentes ao prémio B apenas se consideram:

- a) Os nacionais de Estados que tenham aderido às comemorações do Ano Europeu do Turismo e que exerçam a sua profissão ou arte naqueles Estados;
- b) Aqueles que se inscrevam nos centros de turismo de Portugal no Estrangeiros e suas delegações, ou na direcção regional do Turismo e suas delegações, em conformidade com o disposto no artigo 8.º.

Artigo 3.º

Objectivos dos concursos

Os concursos visam a atribuição de prémios às empresas ou empresários individuais que se destaquem pela qualidade e inovação dos serviços turísticos prestados e aos autores dos melhores cartazes turísticos, produzidos sob o tema "Açores - Ano Europeu do Turismo".

Artigo 4.º

Tempo dos concursos

1. A abertura dos concursos é anunciada nos órgãos de comunicação social regionais, em 1990, e a selecção dos premiados realiza-se até ao final do primeiro trimestre de 1991.

2. Os concursos realizam-se, apenas, no ano de 1990.

Artigo 5.º

Júri

1. As empresas, empresários e obras a premiar são seleccionados por um júri nomeado pelo director regional do Turismo e composto por cinco elementos, cuja identidade deve ser anunciada nos órgãos de comunicação social.

2. As deliberações do júri são registadas em acta, da qual são extraídas as cópias requeridas pelos concorrentes.

3. As deliberações do júri são irrecorríveis.

Artigo 6.º

Prémios

Os valores dos prémios são os seguintes:

- a) Prémio A:
 - 1.º 1 000 000\$;
 - 2.º 500 000\$;
 - 3.º 300 000\$;
- b) Prémio B:
 - 1.º 300 000\$;
 - 2.º 200 000\$;
 - 3.º 100 000\$;

Artigo 7.º

Cessão de direitos

1. Os concorrentes premiados com os prémios B devem ceder, gratuitamente, à Região Autónoma dos Açores:

- a) Os seus direitos de autor sobre a obra, assim como a propriedade dos suportes materiais desta;

- b) Todos os elementos necessários à reprodução fidedigna da obra.

2. Os restantes concorrentes àqueles prémios devem atribuir, gratuitamente, à Região Autónoma dos Açores - direcção regional do Turismo, o direito de realizar exposições das obras apresentadas, por um período que não excede seis meses.

Artigo 8.º

Prémio B - processo de inscrição

1. A inscrição efectua-se mediante a entrega dos suportes materiais das obras, directamente, num dos locais mencionados na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º, ou por correio e, em qualquer caso, em envólucro próprio, fechado, lacrada e com a indicação exterior que consta do anexo I deste diploma, do qual faz parte integrante.

2. O concorrente deve escolher um pseudónimo e inscrevê-lo em etiqueta apropriada, aposta no suporte material da obra.

3. Em caso de entrega da obra, por correio registado, o concorrente deve utilizar o pseudónimo escolhido.

4. Juntamente com o envólucro mencionado no n.º 1, deve ser entregue outro, indicando o pseudónimo escolhido no exterior e contendo, no interior, o nome e a morada de concorrente e a declaração de cedência dos direitos referidos no artigo 7.º redigidas em conformidade com a minuta constante do anexo II, que faz parte integrante da presente portaria.

5. Não são válidas as inscrições que não observem o disposto nos números anteriores.

Artigo 9.º

Concurso de cartazes

1. Na execução dos cartazes, podem ser utilizadas todas as técnicas plásticas e/ou fotográficas.

2. Os cartazes devem ter formato de 50cm x 70cm ou outro proporcional e contêm, obrigatoriamente, os elementos gráficos seguintes, que a direcção regional do Turismo fornece, a requerimento dos concorrentes:

- a) Logotipo do Ano Europeu do Turismo;
- b) Logotipo e marca Açores.

No requerimento mencionado no número anterior, os interessados devem utilizar o pseudónimo escolhido.

Secretaria Regional do Turismo e do Ambiente.

Assinada em 30 de Maio de 1990.

O Secretário Regional do Turismo e Ambiente,
Eugénio Manuel Pereira Leal.

ANEXO I

Prémio B: texto a inscrever na face de envólucro a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º

Concurso "Ano Europeu do Turismo
Direcção Regional do Turismo
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

ANEXO II

Minuta de declaração, para efeito do disposto no artigo 7.º

F... (1) ... (2), residente ..., declara que, caso venha a ser premiado (a) no concurso de ... (3), cederá gratuitamente à Região Autónoma dos Açores os direitos de autor sobre a obra, assim como a propriedade dos suportes materiais desta; e prestará, sem qualquer contrapartida, tudo o que se revelar necessário à reprodução fidedigna da obra. Caso não seja premiado, declara que confere à Região Autónoma dos Açores o direito de expor publicamente a sua obra, por um período não superior a seis meses e sem qualquer contrapartida.

(data)
(assinatura)

- (1) Nome completo
(2) Nacionalidade
(3) Designação do concurso

**PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS**
Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 14/90/A, publicado no *Diário da República*, I série, n.º 78, de 3 de Abril de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta

Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro de pessoal anexo, na parte referente a pessoal administrativo, onde se lê "1 chefe de secção" deve ler-se "2 chefe de secção".

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Maio de 1990. - O Secretário-Geral, *França Martins*.

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/90/A, publicado no *Diário da República*, I série, n.º 99, de 30 de Abril de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa anexo, na alínea b) "Pessoal técnico superior", onde se lê "5 - médico veterinário de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal - (j)" deve ler-se:

5 - Médico veterinário de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal - (j).

15 - Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal - (j).

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Maio de 1990. - O Secretário-Geral, *França Martins*.

**JORNAL OFICIAL**

Depósito legal - 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II Séries	2.000\$
I e II Séries	3.350\$
III ou IV Séries	1.100\$
Preço avulso por página	6\$

O preço dos anúncios é de 55\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 60\$00
